



LEI MUNICIPAL Nº 675,/2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 671, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo doar um bem imóvel destinado a Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 671, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo doar um bem imóvel ao Estado do Tocantins para ser destinado a Polícia Militar, e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 671, de 11 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, doar um imóvel (terreno) ao Estado do Tocantins para ser destinado a Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 671, de 11 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A doação do imóvel tem como objetivo proporcionar a Polícia Militar do Estado do Tocantins, condições para construir o próprio prédio do Pelotão da Polícia Militar de Ananás/TO.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 671, de 11 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica estabelecido, a partir da data da publicação desta Lei que, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, deverá iniciar a construção da sede do Pelotão e terá o prazo máximo de 03 (três) anos, para concluir a obra, na sede do município de Ananás.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 02 de outubro de 2023.

VALDEMAR BATISTAN EPOMOCENO

Prefeito Municipal